



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1125

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.770, de 30/08/2000.](#)

A fim de dirimir dúvidas, levamos ao conhecimento dos interessados que, com base no disposto no art. 50 do Decreto nº 55.762, de 17.2.65, o Banco Central decidiu não mais autorizar, a partir de 7.6.84, conversões, em investimento, de créditos de instituições financeiras internacionais, vinculados ao Plano Financeiro Brasileiro ou concedidos anteriormente à sua implantação, precedidas de cessões de direitos creditícios.

2. Excetua-se do disposto no item anterior:

a) as operações de crédito, celebradas anteriormente a 7.6.84, que contem com garantia, irrevogável e incondicional, de empresas no exterior - assumindo tais empresas a titularidade do investimento - desde que a existência da garantia tenha sido comunicada ao Banco Central por ocasião do registro da operação respectiva ou mediante comprovação que, a critério deste Órgão, surta o mesmo efeito;

b) os casos de conversão submetidos a este Órgão anteriormente a 7.6.84, para cuja solução deverão ser apresentados documentos relativos à compra/venda do crédito no exterior, evidenciando, o valor de transação. Verificada a ocorrência de deságio, a conversão será sempre autorizada pelo valor, em moeda estrangeira, efetivamente aplicado na compra do crédito.

3. Esclarecemos que continuam sendo passíveis de autorização as conversões, em investimento, de:

a) créditos concedidos originalmente por entidades não financeiras do exterior a empresas no Brasil (créditos “Inter-company”); e

b) créditos de instituições financeiras internacionais, não precedidas da cessão de direitos creditícios, assumindo tais instituições a titularidade do investimento.

4. Observadas as demais disposições que regem a matéria, as conversões indicadas no item 2 somente serão autorizadas mediante a apresentação, pelo futuro investidor, de termo de responsabilidade em que se comprometa a manter os recursos no País pelo prazo a que estaria sujeita originalmente a operação objeto da conversão.

5. Para as conversões indicadas no item 3.b, o mencionado termo de responsabilidade deverá conter adicionalmente os seguintes compromissos:

a) não repatriar, no mesmo período, qualquer investimento anteriormente realizado na mesma empresa;

b) não transferir, durante o mesmo prazo, a titularidade do investimento.

Carta-Circular nº 1125, de 09 de novembro de 1984



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Brasília, DF, 09 de novembro de 1984.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS  
Marcello Coylão de Carvalho  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.